

Nota

Assunto: Aquisição de serviços - Instrução - Elementos necessários - Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015 - LOE 2015), preceitua-se o seguinte:

«Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I. P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto⁽¹⁾, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

*a) **Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;**⁽²⁾*

(1) Regime jurídico-laboral dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE).

(2) Confira o artigo 32.º, sob a epígrafe de «*Celebração de contratos de prestação de serviços*», da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o qual estabelece os requisitos legais (cumulativos) em que pode ter lugar a celebração de contratos de tarefa e avença.

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.»,⁽³⁾ (destaque e sublinhados nossos).

2. Posteriormente, a Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, regulamentou os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no referido n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da LTFP.

3. Naquele quadro legal, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicita aos membros do Governo, acima identificados, a emissão de parecer instruído com os seguintes elementos:

a) **Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado⁽⁴⁾, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial⁽⁵⁾ apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;**

(3) Nomeadamente consultadoria jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(4) O contrato de prestação de serviços caracteriza-se pela prestação de serviço público em benefício de um empregador público sem subordinação à sua disciplina e hierarquia nem horário de trabalho, cfr. o artigo 10.º, sob a epígrafe de «*Prestação de serviço*», da referida LTFP.

(5) O n.º 1 do artigo 4.º, sob a epígrafe de «*Pedido de verificação*», da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro (Regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de

- b) **Declaração de confirmação de cabimento orçamental** emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
 - c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;⁽⁶⁾
 - d) Identificação da contraparte;
 - e) **Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória** prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro⁽⁷⁾, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.
4. Deve frisar-se que a apresentação do pedido de parecer ou de comunicação, bem como as notificações ou envios que se lhes seguirem, são exclusivamente feitas por via eletrónica, através do endereço contratacaoservicos@mf.gov.pt.

recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro), preceitua o seguinte:

«Previamente ao início do processo de recrutamento ou de celebração ou renovação de prestação de serviços, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicita ao INA a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas.», (sublinhados nossos).

(6) Destinada a verificar o cumprimento das regras da contratação pública à luz do Código dos Contratos Públicos (CCP): Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo).

(7) Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão.

5. Os pedidos são apresentados exclusivamente com recurso ao preenchimento e envio dos formulários disponíveis⁽⁸⁾ para download no sítio www.dgaep.gov.pt com as instruções necessárias.

6. Acresce aditar que estão excecionados do parecer prévio, em apreço, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000, com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, e sem prejuízo da redução remuneratória prevista nos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, cfr. o n.º 14 do artigo 75.º da LOE 2015 e o artigo 4.º da Portaria n.º 20/2015.

Base Legal:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 32.º;
- Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, artigos 2.º e 4.º;
- Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015 - LOE 2015), artigo 75.º;
- Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro;

MR/MR

(8) A disponibilizar oportunamente, de acordo com informação colhida junto do portal eletrónico da DGAEP.